

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES 1º.PEADF 2020 ANALISTA TÉCNICO

Para fins do 1º. PEADF 2020 dos servidores da carreira de **Analista Técnico**, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, deverão ser observados os dispositivos presentes no Decreto n. 19.497, de 05 de março de 2020, nas Instruções Normativas n. 012/2020, de 12 de março de 2020, n. 020/20, de 06 de maio de 2020 e, em complementação, nas orientações abaixo:

1 Somente serão consideradas as atividades prioritárias realizadas enquanto o servidor avaliado integrar a carreira de Analista Técnico e que não tenham sido computadas em processo anterior de promoção.

2. A participação nas atividades referidas será comprovada mediante ato de designação ou atestado de autoridade competente, conforme o caso, juntamente com o relatório das conclusões.

3. Considera-se Autoridade Competente o titular do cargo público que, no exercício de competência legal, designou o servidor para realizar a atividade prioritária ou o servidor em atividade na Administração Pública Estadual que tenha exercido a presidência da comissão.

4. Consideram-se documentos comprobatórios da participação nas Atividades Prioritárias:

a) Cópia de Decretos, Portaria ou outro Ato de Designação ou ainda Atestado da autoridade competente, contendo finalidade, prazo de duração e cargos dos respectivos titulares, que certifique a participação do servidor nas Atividades Prioritárias concluídas até a data final da entrega da documentação comprobatória.

b) Declaração de Conclusão ou Relatório de Acompanhamento das Atividades Prioritárias emitidos pela autoridade competente contendo: nome completo, matrícula, unidade de lotação, órgão/entidade de exercício, e-mail e telefone do servidor avaliado; relação das atividades prioritárias com finalidade, prazo de duração, identificação dos respectivos titulares.

c) Nos casos de participação do servidor avaliado em atividades permanentes, devem ser relacionadas somente as atividades concluídas até a data final da entrega da documentação comprobatória.

5. Caso o servidor interessado atue como presidente do Grupo ou Comissão, a certificação deve ser emitida, pela autoridade que o designou para a atividade.

6. O servidor interessado poderá ser convocado para sanear, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, o Processo Administrativo de comprovação das Atividades Prioritárias.

7. Consideram-se Atividades Prioritárias:

a) Grupo de Estudos: grupo instituído por autoridade competente encarregado de desenvolver estudos ou aprofundar-se em determinada área ou assunto de interesse da Administração;

b) Grupo de Trabalho: grupo instituído por autoridade competente com finalidade de realizar ação específica de interesse da Administração;

c) Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar: comissão instituída por autoridade competente, nos termos da Lei n. 6.677/94 ou da Lei n. 7.990/01, para apurar irregularidade no serviço público;

d) Comissão de Licitação: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei 9.433/05.

Enviado por email por:

Coordenação Tec. de Gestão de Desempenho- CTGD

Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB

Em: 07 de maio de 2020